



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE OLHÃO

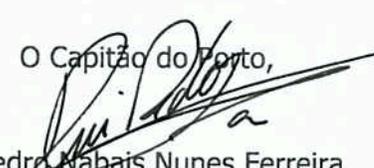
EDITAL Nº 29/2016

RUI PEDRO NABAIS NUNES FERREIRA, Capitão-de-fragata e Capitão do Porto de Olhão, no uso das competências conferidas pelo n.º 1 e alínea g), do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei 44/2002, de 02 de março, considerando que no local conhecido por "Prainha" no Núcleo do Farol da Ilha da Culatra (conforme esquema em anexo), em espaço sob jurisdição marítima desta Capitania, é aproveitado por muitos utentes para fazer praia, mas que também aí se verifica uma forte afluência de embarcações que utilizam aquele espaço para desembarque no areal ou para fundear nas proximidades, criando situações de perigo para a segurança de pessoas e bens, determino a proibição das seguintes práticas:

- A. Encalhar, atracar ou abicar na área definida neste edital;
 - B. Fundear ou amarrar à bóia frente à praia e ao edifício do ISN;
 - C. Utilizar qualquer tipo de sistema conhecido por "vai e vêm";
 - D. Utilizar a praia para estacionamento/parqueamento de qualquer tipo de embarcação;
 - E. Pescar com qualquer tipo de arte de pesca;
1. A título excecional está autorizada a utilização da parte Sul da praia em questão pelo Grupo Naval de Faro para efeito de formação na área da vela. Outros eventos terão de ter autorização específica do Capitão do Porto de Olhão de acordo com a legislação em vigor.
 2. Todos os donos de bóias/embarcações/"vai e vêm" que se encontrem nesta área têm um prazo até ao próximo dia 13 de Junho 2016, para retirá-las do local. Após este prazo as bóias/ embarcações/"vai e vêm" serão apreendidas e instaurados os respetivos processos por contraordenação.
 3. A infração ao disposto no presente edital constitui contraordenação, prevista e punível nos termos do Decreto-Lei n.º 45/2002, de 02 de março.
 4. Afixe-se nos locais de costume.

Capitania do Porto de Olhão, 06 de junho de 2016.

O Capitão do Porto,


Rui Pedro Nabais Nunes Ferreira

ANEXO I

